



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **9/2021-00021**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL**

VENCEDOR: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

VALOR TOTAL: **R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS DESTA PREFEITURA, BEM COMO, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADO.

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em 01 (um) volume com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com respectivas autorizações do ordenador, indicação do seu objeto, estudo de viabilidade econômica/financeira, foi dada ampla publicação, bem como, os documentos e certidões apresentados pela empresa vencedora estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar, que apenas o Banco Santander apresentou proposta para o certame, sendo credenciado e habilitado para a fase de lances, a fim de garantir uma contratação mais vantajosa o pregoeiro negociou para aumentar o preço da proposta inicial, porém como não houve concorrência a contratação ocorreu pelo mesmo valor de referência. Todos os eventos foram registrados na Ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório.

Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo licitatório mencionado ao norte, conforme Parecer Jurídico nº 90/2021.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002 em conjunto com a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se: **(X)** Revestido de todas formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, oriento que seja promovida a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também



seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Resolução nº. 11.535/TCM-PA e suas alterações.

Dom Eliseu, 05 de agosto de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 014/2021/GP